



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 329 / 2011.

Autoriza a concessão de Subvenções Sociais e Auxílios, previstos na Lei Orçamentária de 2012, nº 2.362, de 21 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, conforme a seguinte designação:

SUBVENÇÃO A ALDEIA DA INFÂNCIA FELIZ	88.000,00
SUBVENÇÃO A CASA DE APOIO SEMENTES DO AMANHÃ	135.000,00
SUBVENÇÃO A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PATOTINHA DA ALDEIA CRECHE-ESCOLA	25.000,00
SUBVENÇÃO AO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PARA VIDA PAULO DE TARSO - NEDVIDA	24.000,00
SUBVENÇÃO A LIGA DE BLOCOS CARNAVALESCOS - SPA	25.000,00
TOTAL	297.000,00

Parágrafo Único - O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural, esportiva e recreativa.

Parágrafo único - A subvenção a ser destinada à Aldeia da Infância Feliz, à Casa de Apoio Sementes do Amanhã, Organização Não Governamental Patotinha da Aldeia Creche-Escola e ao Núcleo de Assistência Social e Educação para a Vida Paulo de Tarso – NEDVIDA, deverá ser parcelada em 12 (doze) vezes iguais, iniciando-se a primeira parcela em janeiro de 2012.

Art. 3º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I. Atender direto ao público, de forma gratuita;
- II. Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- III. Apresentar declaração de regular funcionamento emitida no exercício de 2012 por autoridade local;
- IV. Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V. Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI. Apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e os objetivos;
- VII. Existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII. Celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados e postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão às empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos a título de "Contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes, além de atender ao que determina o art. 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11 - As Entidades Privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes do Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 12 - Esta LEI entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas todas as disposições em contrário.

CIENTE

Constou no expediente da Sessão
do dia 17 / 1 / 2012

Presidente

A COMISSÃO
de Justiça e Redação e
Em, 17 / 1 / 2012

Presidente

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
29 de dezembro de 2011 Em, 17 / 1 / 2012

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Presidente

GARLINDO FILHO
= Prefeito =

APROVADO
E ULTIMA VOTAÇÃO

3

Em, 23 / 1 / 2012

Presidente